



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 709/97

Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação do Município de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização dos profissionais de ensino;



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

- VIII** - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX** - garantia de padrão de qualidade;
- X** - valorização da experiência extra-escolar;
- XI** - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º - O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I** - ensino fundamental de 1ª à 4ª série;
- II** - educação infantil, compreendendo creche e pré-escola;
- III** - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- IV** - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por alunos, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º - O Município de Capanema incumbir-se-á de:

- I** - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná;
- II** - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III** - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV** - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V** - oferecer a educação infantil em creche e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiver atendido plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino do Município, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- III - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- IV - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- V - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 7º - Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem do aluno;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

TÍTULO V DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 9º - O Conselho será composto por 09(nove) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

- II - um representante do Sindicato dos Servidores Municipais, que seja educador qualificado;
- III - um representante das escolas municipais;
- IV - um representante de pais de alunos, vinculado a Diretoria da APM;
- V - um representante do ensino médio;
- VI - um representante do ensino particular, se existir;
- VII - um representante comunitário vinculado a Clube de Serviço ou Associação Pró-Arte;
- VIII - um representante da educação infantil;
- IX - um representante do Ensino Fundamental.

Art. 10 - Compete ao Conselho:

- I - elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- II - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Educação;
- III - assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre as medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino do Município;
- IV - analisar, emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- V - auxiliar na elaboração e execução da proposta pedagógica para a rede municipal de educação;
- VI - auxiliar a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, visando o aproveitamento escolar e a diminuição da evasão escolar;
- VII - examinar os problemas da educação infantil e do ensino fundamental e dar seu parecer para solução;
- VIII - examinar, quando necessário, e dar parecer nos casos omissos do transporte escolar;
- IX - outros assuntos vinculados a educação e ensino municipal ou de seu sistema.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, para mandato de dois anos, possibilitando a reeleição.

§ 2º - Os Conselheiros terão mandato de 06(seis) anos, permitida a recondução, sendo inicialmente:

- I - um terço, nomeado para um mandato de 02(dois)



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

II - um terço, nomeado para um mandato de 04(quatro) anos;

III - um terço, nomeado para um mandato de 06(seis) anos.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pelo Secretário Municipal de Educação ou por 1/3 dos seus membros.

§ 4º - Os órgãos ou entidades respectivos indicarão seus devidos representantes, que serão nomeados pelo Prefeito.

§ 5º - Datado prazo de 60(sessenta) dias da publicação desta Lei, o CME elaborará seu Regimento Interno.

Art. 11 - As funções dos membros do Conselho serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município, sem direito a remuneração.

Parágrafo único - O exercício do conselheiro que também for Servidor Municipal, terá prioridade sobre outras funções.

Art. 12 - O Conselho terá autonomia em suas decisões porém, em matéria financeira e administrativa, dependem de homologação pelo Prefeito.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FME.

Art. 13 - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FME.

Art. 14 - O Conselho será constituído por 04(quatro) membros, sendo:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - um representante dos professores e diretores dos estabelecimentos de ensino municipal;

III - um representante de pais de alunos;

IV - um representante do Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas entidades ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 3º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 15 - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar, controlar e fiscalizar a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho serão mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por comunicação escrita, a qualquer tempo, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 17 - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Parágrafo único - Embora não tenha estrutura administrativa própria, o FME aprovará as condições indispensáveis ao seu regular funcionamento.

Art. 18 - No prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Conselho elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo Prefeito.

**TITULO VI
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 19 - O novo Plano de Carreira e Valorização do Magistério



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

- I - a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental, em efetivo exercício do magistério;
- II - o estímulo ao trabalho em sala de aula;
- III - a melhoria da qualidade de ensino.

§ 1º - O novo plano de carreira e remuneração do magistério contempla investimentos na capacitação dos professores leigos, os quais passarão a integrar quadro em extinção, de duração de cinco anos.

§ 2º - Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para obtenção de habilitação ao exercício das atividades docentes.

§ 3º - A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente da carreira, conforme o novo plano de carreira e remuneração.

§ 4º - Esta Lei não prejudica direitos adquiridos por planos de carreira anteriores, no que diz respeito a vantagens fixas.

Art. 20 - Na execução do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal serão considerados os seguintes critérios:

- I - estabelecimentos de número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;
- II - capacitação permanente dos profissionais de educação;
- III - jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
- IV - complexidade de funcionamento;
- V - localização e atendimento da clientela;
- VI - busca e aumento do padrão de qualidade de ensino.

Parágrafo único - O Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, regulamentará este artigo.

Art. 21 - O Município desenvolverá política de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola promovida pelas unidades municipais em especial aquelas voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco social.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRA



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

- I - o Corpo Docente;
- II - Direção, Auxiliar de Direção e Direção de Creche.

Parágrafo único - A valorização do Magistério se dará:

- I - ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso de vencimento profissional;
- IV - progressão funcional baseado na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho;
- VII - Estatutos e Plano de Carreira próprios.

SEÇÃO I CORPO DOCENTE

Art. 23 - O Corpo Docente será formado por:

- I - normalista que ministrarão o ensino de 1ª a 4ª série do ensino fundamental e educação infantil;
- II - licenciados plenos que ministrarão o ensino de 5ª a 8ª séries.

§ 1º - Os profissionais que atuam na Educação Básica serão formados por Institutos Superiores de Educação, respectivamente em cada área.

§ 2º - Os profissionais que atuam na educação infantil e para as 1ª séries do Ensino Fundamental serão formados por Escola Normal Superior, admitida nestes níveis, a formação média, na modalidade Normal.

§ 3º - Para ingresso no Plano de Carreira único exigir-se-á no mínimo a formação do curso Normal ao nível médio, cuja escolaridade posterior além desta, no que couber, será reconhecida nas condições desta Lei, respeitado o Edital de Concurso.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Art. 24 - O Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Público Municipal, contempla a seguinte progressão e vantagens:

- I - promoção por tempo de serviço, conseguida de cinco em cinco anos, de efetivo exercício, no valor de 5%(cinco por cento) sobre o vencimento inicial do plano único;
- II - promoção por merecimento, conseguida após a realização de pelo menos trezentas horas de aperfeiçoamento em cursos autorizados, na respectiva área de atuação, com interstício mínimo, de uma promoção a outra de cinco anos, que corresponderão ao valor de 6%(seis por cento) sobre o nível de vencimento inicial do plano único;
- III - as vantagens verticais serão concedidas ao servidor que obter grau de escolaridade de nível superior ao dele, respectiva área de atuação, de acordo com Anexo II.

Parágrafo único - Para efeito do benefício de percepção de vantagens vertical, considerar-se-á o Normal Superior, a Licenciatura Plena, Especialização, o Mestrado e o Doutorado.

Art. 25 - Para efeito de reenquadramento nos benefícios concedidos pela legislação anterior a edição desta Lei serão mantidos e caracterizados como vantagem pessoal nominalmente identificado, não computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, porém estão sujeitas aos aumentos concedidos por revisão geral de remuneração.

Parágrafo único - Excetua deste artigo o tempo de serviço contado para quinquênio, ainda não completado até a data da vigência desta Lei, o qual será computado para promoção vertical prevista no Anexo V desta Lei.

Art. 26 - Um cargo de professor, a partir da vigência desta Lei, corresponde a 25 horas/relógio de efetivo trabalho escolar, sendo:

- I - 20 horas de efetivo trabalho escolar, em sala de aula ou seus respectivos ambientes, com a presença do docente e dos alunos;
- II - 5 horas de efetivo trabalho escolar, como hora atividade no ambiente da escola.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Art. 27 - Os docentes admitidos e regidos na forma e condições da legislação anterior tem assegurado todos os seus direitos e vantagens, porém observar-se-á o seguinte:

- I - aquela que for titular de apenas um cargo de professor de 20 horas, terá sua carga horária alterada para um total de 25 horas semanais;
- II - aquela que for titular de dois cargos de professor de 20 horas, cada um, terá sua carga horária alterada para um total conjunto de 50 horas.

Parágrafo único - Pela alteração de carga horária nas condições deste artigo, o docente receberá um acréscimo financeiro correspondente a 50% de sua respectiva carga horária original, respectivamente sobre o acréscimo das 5 horas, sobre o nível 04 do grupo ocupacional 05 - Magistério da Lei nº 357/89, já computado no nível de vencimento inicial desta Lei.

Art. 28 - A substituição, temporária do pessoal docente, que se encontra afastado para realização de estudos e capacitação, ao nível de licenciatura, especialização, mestrado e doutorado ou outros cursos de aperfeiçoamento na respectiva área de atuação, quando o afastamento decorrer de plano de capacitação autorizado pelo Prefeito, serão substituídos:

- I - preferencialmente por docente pertencente ao quadro do Magistério Público Municipal;
- II - por docente, admitido em caráter temporário, percebendo nessa hipótese, vencimento correspondente ao valor da escala padrão mínima do Magistério.

Parágrafo único - Outras hipóteses a contratação de docente em caráter temporário e para atender necessidade de excepcional interesse público, poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - para substituir docente regularmente licenciado;
- II - para preencher cargos ainda não ocupados por docentes concursados;
- III - para substituir docentes afastados por determinação médica;
- IV - para atender imperativo de convênio.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art. 29 - A Administração das Escolas Municipais será feita por Diretor e auxiliado por Auxiliar de Direção, conforme estabelece anexo III que faz



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Nas creches e escolas de educação infantil, haverá somente um Diretor, com cargo previsto no anexo III.

§ 2º - Este pessoal na hipótese de ser já pertencente ao quadro do Magistério Público Municipal, poderá optar por sua respectiva remuneração, percebendo, se for o caso, eventuais diferenças entre seu vencimento e o do respectivo cargo comissionado.

§ 3º - Os docentes pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal, também durante o exercício do cargo comissionado, terão direito aos benefícios ao plano de carreira, que serão calculados sobre o vencimento inicial.

Art. 30 - A Direção das escolas serão exercida por professor ou especialista, pertencente ao quadro do magistério, escolhida através de eleição direta, observadas as seguintes condições:

- I - voto universal, direto e secreto dos professores que se encontram no exercício efetivo da função docente na respectiva escola ou licença regular e remunerada, com peso ponderado de 70% sobre o total dos votos válidos;
- II - o voto universal, direto e secreto, dos pais ou responsáveis por aluno ou por alunos regularmente matriculados na respectiva unidade escolar, com peso ponderado de 20% sobre o total dos votos válidos;
- III - o voto universal, direto e secreto dos outros funcionários efetivos da escola, com peso médio ponderado de 10% sobre o total dos votos válidos.

§ 1º - Os alunos maiores de 16 anos votarão por si próprios, dispensado o voto de pais ou de seus responsáveis.

§ 2º - O candidato que obtiver a maioria de votos será nomeado pelo Prefeito Municipal, por um mandato de 2 anos, podendo ser reeleito, mesmo que por mais de uma vez.

§ 3º - Será considerada válida a eleição se, for constatado pelo menos 50%(cinquenta por cento) do total geral dos votos válidos.

§ 4º - Na hipótese de se constatar que na eleição não atingiu 50% dos votos válidos, o Prefeito Municipal designará o Diretor para a respectiva



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º - Os pais ou responsáveis por aluno ou alunos terão direito apenas a 1 voto por unidade ou sociedade familiar.

§ 6º - Observar-se-á que nas unidades escolares com até 100 alunos de qualquer nível ou modalidade da rede municipal, existirá só um responsável designado pelo Prefeito Municipal, cujo titular terá direito a auferir uma gratificação financeira de 20% sobre o seu respectivo vencimento inicial.

§ 7º - Fica excluído deste artigo a direção das escolas conveniadas, que serão nomeadas baseado nos convênios específicos.

§ 8º - O critério de escolha, estabelecido neste artigo, será aplicado a partir da substituição das direções atuais.

Art. 31 - No prazo de noventa dias da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

Parágrafo único - A regulamentação que trata da eleição para os cargos de Diretor de Escola deve ser baixada em documento específico.

Art. 32 - A Direção da creche será exercida por normalista designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Para este cargo será exigido pelo mínimo o curso Normal, nível médio.

Art. 33 - A lotação de Direção e Auxiliar de Direção para escolas municipais obedecerá o seguinte critério:

- I - Escola com turno único, com número de alunos de 101 a 200; 1 Diretor, nível CC1, com carga horária de 25 horas e 1 Auxiliar de Direção, nível CC3, com carga horária de 25 horas;
- II - Escola com 2 turnos, com número de alunos entre 101 e 200, com 1 Diretor, nível CC1, com carga horária de 25 horas e 1 Auxiliar de Direção, nível CC4, com carga horária de 50 horas;
- III - Escola com número de alunos superior a 200, com 1 Diretor, nível CC2, com carga horária de 50 horas e 1 Auxiliar de Direção, nível CC4, com carga horária de 50 horas.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O tempo de serviço de servidores que ocupa cargos temporários de provimento em comissão e de confiança, será computado para todos os efeitos dos benefícios estatutários, especialmente para a aposentadoria, nos termos do § 2º do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 35 - O afastamento para especialização concedido nos termos do artigo 28, desta Lei, não poderá ser superior a 5 dias úteis por mês.

Parágrafo único - Se o afastamento perdurar por mais tempo que o previsto neste artigo, será considerado como afastamento sem vencimentos.

Art. 36 - Não poderá haver desvio de função dos docentes do quadro do magistério.

Parágrafo único - Será responsabilizado a autoridade que determinar a prestação de serviço diferente das atribuições próprias da classe.

Art. 37 - Poderá ser mantido com recursos de manutenção das escolas (40% dos 25%), pessoal auxiliar constante do quadro de servidores do Município, que exercem suas funções nas unidades escolares do Município, obedecendo o seguinte critério:

- I - 1 Auxiliar de Secretaria para escola com mais de 150 alunos, em período de 8 horas;
- II - 1 Bibliotecária para escola com mais de 150 alunos, em período de 8 horas;
- III - Auxiliar de Serviços Gerais:
 - a) Escola com até 120 alunos: 01
 - b) Escola com 121 a 200 alunos: 02
 - c) Escola com 201 a 300 alunos: 03
 - d) Acima de 300 alunos: 04
- IV - Creche:
 - a) 01 auxiliar de serviços gerais até 80 crianças;
 - b) 01 atendente de creche para cada 15 crianças.

Art. 38 - Não se aplica ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, criada por esta Lei, o disposto nos artigos 34 e 47 da Lei nº 355/89



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

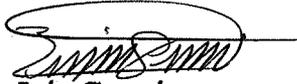
Art. 39 - Fica revogado o caput do artigo 3º da Lei nº 668/96, artigo 4º da Lei 684/97 e a Lei nº 261/86.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná,
aos 13 dias do mês de agosto de 1997.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Secretária de Administração


Jair Canci
Secretário de Educação,
Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I QUALIFICAÇÃO - DOCENTE

NUMERO DE CARGOS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
130	PROFESSOR	25	311,00	NORMALISTA



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II VANTAGEM VERTICAL - PARA 25 HORAS

		RF
DOUTORADO	+ 5%	
MESTRADO	+ 5%	
ESPECIALIZAÇÃO	+ 5%	
LICENCIATURA PLENA	+ 20%	
NORMAL SUPERIOR	+ 10%	
NORMAL	= 311,00	
VI		NORMAL



ANEXO III QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

NÚMERO DE CARGOS	NOME DO CARGO	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA
03	DIRETOR	CC-1	25
03	DIRETOR DE CRECHE	CC-4	50
04	DIRETOR	CC-2	50
05	AUXILIAR DE DIREÇÃO	CC-3	25
06	AUXILIAR DE DIREÇÃO	CC-4	50

Professor Responsável: 20% do nível inicial.

Professor Classe Especial: 50% do nível inicial.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV REMUNERAÇÃO

SIMBOLO	REMUNERAÇÃO-R\$
CC - 1	451,05
CC - 2	676,57
CC - 3	383,25
CC - 4	575,08

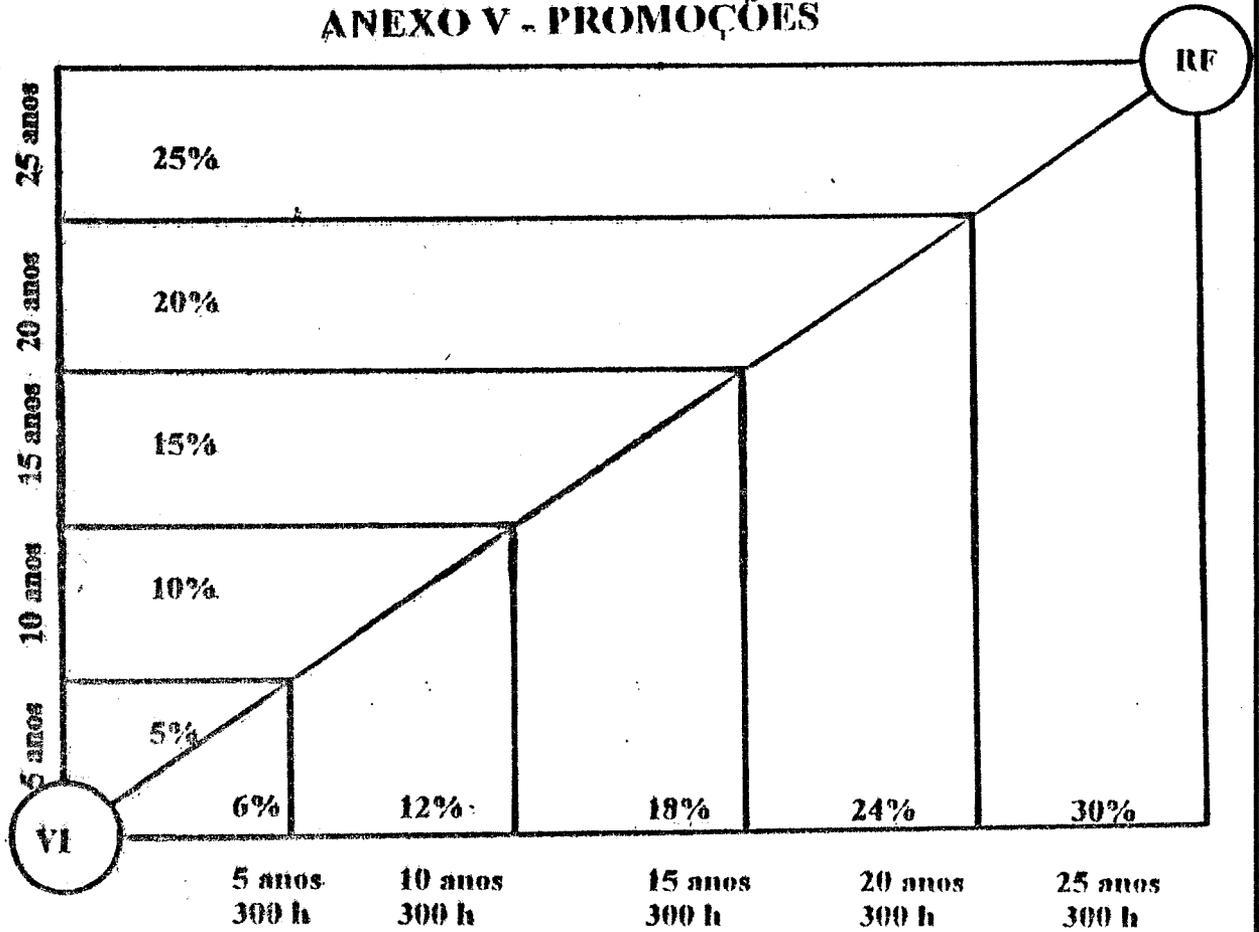


Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - PROMOÇÕES

PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
PROMOÇÃO VERTICAL



PROMOÇÃO HORIZONTAL = MERECEIMENTO